

LEI Nº 1.382, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, REGIDOS PELA LEI Nº 1.045/2009, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão anual sobre o vencimento base dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Balsas, garantido pelo art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, o percentual de **4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento)**, correspondente à perda do período acumulado dos últimos 17 meses, na tabela de vencimentos constante no Anexo V da Lei Municipal nº 1.045/2009.

Parágrafo único. O percentual descrito no caput terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas